

## **EDITAL**

### **N.º 19/CML/2020**

#### **(Aplicação dos Resultados Transitados do Exercício de 2019)**

**FERNANDO MEDINA**, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104º do mesmo diploma, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 25 de junho de 2020, em reunião não pública e por videoconferência ao abrigo dos n.º 2 e 3 do art.º 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março - Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS -CoV -2 e da doença COVID -19, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva, e para efeitos do previsto no ponto 2.7.3.1 do POCAL (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro), conjugado com o art.º 104.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou por unanimidade, com 11 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Loures, Mafra, Odivelas, Palmela, Sesimbra, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 1.256.228 eleitores (52,04%), a Proposta n.º 153/CEML/2020 – Aplicação dos Resultados Transitados do Exercício de 2019, em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 26 de junho de 2020

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa



Fernando Medina

a. . .  
. . m. área  
. l. . metropolitana  
de lisboa

Aprovado por unanimidade.

  
Lisboa, 23 de junho de 2020

## PROPOSTA Nº 153/CEML/2020

### [Aplicação dos Resultados Transitados do Exercício de 2019]

Considerando que:

1. Nos termos do ponto 2.7.3. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), a Aplicação do Resultado Líquido do Exercício é submetido a apreciação e aprovação dos órgãos municipais;
2. Nos termos do art.º 104º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o funcionamento das entidades intermunicipais regula-se, em tudo o que não esteja previsto pela presente lei, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais;
3. Uma vez que o saldo da conta 59 «resultados transitados» é positivo, pode, nos termos do ponto 2.7.3.3. do POCAL, ser repartido para reforço do Património ou para Constituição ou Reforço de Reservas;
4. A conta 51 «Património» não é superior a 20% do ativo líquido, facto que justifica o seu reforço de acordo com o ponto 2.7.3.4 do POCAL;
5. O ponto 2.7.3.5. do POCAL determina a constituição de um reforço anual da conta 571 «Reservas Legais» no valor mínimo de 5% do Resultado Líquido do Exercício.

P—1

Neste sentido, propõe-se que a Comissão Executiva, ao abrigo dos artigos 73.º e 76.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter a aprovação do Conselho Metropolitano de Lisboa, o reforço anual na conta 571 «Reservas Legais», no valor de 2.005.951,28€ e o remanescente 6.190.625,80€ para a conta 51 «Património» e o remanescente no montante de 31.922.448,59€ para resultados Transitados.

Lisboa, 16 de junho de 2020

O Primeiro-Secretário Metropolitano,



Carlos Humberto de Carvalho